

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Paulo Vieira dos Santos, estado civil: casado, nascido em 12-08-1973, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 198905190, BI 10346274, Endereço: Rua D. Afonso Henriques N. 2523, 6.º Direito, Frente, 4425-057 Maia e Luz Maria da Costa Monteiro, estado civil: Casada, nascida em 30-11-1975, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de São Pedro da Afurada [Vila Nova de Gaia], NIF 209454725, BI 10826760, Endereço: Rua D. Afonso Henriques N. 2523, 6.º Direito, Frente, 4425-057 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, N.º 60, Braga, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*. 305322131

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 17317/2011

Processo: 7143/11.3TBMAI

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Carlos Antunes Mendes.
Credor: Banco Credibom, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 10-11-2011, pelas 11.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Antunes Mendes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-02-1973, freguesia de Santa Maria [Viseu], NIF — 208106219, BI — 10115997, Segurança social — 11075957622, Endereço: Rua Álvaro Aurélio do Céu Oliveira, n.º 376, 1.º dtº, 4470-134 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672 — 6 Dto., 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2012, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-11-2011. — O Juiz de Direito, *António Paulo Domingues Sequeira*. — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório*. 305342211

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 17318/2011

Processo: 1141/07.9TBMCN — Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Unibetão Indústrias de Betão Preparado, S. A.
Insolvente: Construções Claudino Monteiro, L.ª

Construções Claudino Monteiro L.ª, NIF — 502899123, Endereço: Qta Casal Lt 31, Ariz, 4625-001 Ariz MCN
Administradora da Insolvência: Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A — 1 — Entrada 2 — 2.º Esq., 4740-274 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 06/10/2011, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233 d) do CIRE.

N/Referência: 1772932

13 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Monteiro Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*. 305272658

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 17319/2011

Processo n.º 3444/11.9TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Cristina dos Santos Fernandes
Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carla Cristina dos Santos Fernandes, estado civil: Solteiro, nascida em 13-04-1984, concelho de Matosinhos, NIF 237090449, BI